



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone (0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Lei nº1060/93

“Dispõe sobre complementação financeira sobre aposentadoria e pensões”.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 – As aposentadorias e pensões já concedidas pelo Município, cujas beneficiários contribuíram anteriormente para com a previdência Social e já estão sendo colocados em manutenção pelo Órgão Previdenciário ou que vierem a ser, deverão ser refeitos os cálculos que vem sendo pagos pelos cofres municipais, e efetivado somente a complementação financeira, até o limite dos vencimentos de “per si” por ocasião, prevista na Constituição Federal e Legislação Regulamentar.

Parágrafo Único – A soma dos benefícios recebidos do Instituto Previdenciário e dos cofres municipais não poderão ultrapassar os valores dos vencimentos recebidos na ocasião das aposentadorias ou pensões, ressaltando as alterações de vencimentos em virtude de lei atingindo todas as aposentadorias e pensões que foram colocadas em manutenção pelo Órgão Previdenciário anteriormente.

Art. 2 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de primeiro (1º) de junho de 1993, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpram-se.
Monte Santo de Minas, 26 de julho de 1993.

Luiz Alberto Paulino da Costa
Prefeito Municipal

Neusa Maria Figueira Furlan
Secretária de Superintendência

Em Tempo: A redação correta do Art. 1º, da Lei acima transcrita é a seguinte:

"Art. 1º - As aposentadorias e pensões já concedidas pelo Município, cujos beneficiários contribuíram anteriormente para com a Previdência Social e já estão sendo colocados em manutenção pelo Órgão Previdenciário, ou que vierem a ser, deverão se refeitos os cálculos que vem sendo pagos pelos cofres, municipais e efetivado somente a complementação financeira até o limite dos vencimentos de "per si" por ocasião da aposentadoria ou pensão, prevista na Constituição Federal e Legislação Regulamentar. O referido é verdade.

Monte Santo de Minas, 26 de julho de 1993.

Luiz Alberto Paulino da Costa
Prefeito Municipal

Neusa Maria Figueira Furlan
Secretária de Superintendência